



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA**  
**Estado de São Paulo**

CONVÊNIO Nº 005

DE 29 DE ABRIL DE 2021.

QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA E A  
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE  
DRACENA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA**, Estado de São Paulo, sediada na Av. José Bonifácio, n.º 1437, CNPJ n.º 44.880.060.0001-11, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. ANDRÉ KOZAN LEMOS, portador da cédula de identidade RG n.º 25.191.963-8 e do CPF n.º 271.551.138/83, doravante denominada simplesmente de **CONVENIENTE** e a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA**, com sede na Rua Virgílio Pagnozzi, 822, município de Dracena-SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 47.617.584/0001-02, representada pelo seu Provedor Sr. CELSO XAVIER SANTIN, CPF. 043.824.528-80, RG n.º. 9.639.305-1 – SSP/SP, doravante denominada simplesmente de **CONVENIADA**, celebram o presente convênio, nos termos da Lei Municipal n.º 4.843/2020 e Lei Orçamentária n.º 4.840/2020, para o ano de 2021, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente convênio o custeio de material de consumo – aquisição de material médico hospitalar, medicamentos, serviços de nutrição e dietética, lavanderia e demais custos apurados por meio de rateios (energia elétrica, gases medicinais, CME – Centro de Material e Esterilização) – disponibilizados diariamente ao Pronto Atendimento Municipal de Dracena.

**CLÁUSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE**

I – transferir recursos financeiros consignados na Cláusula 4ª do presente Convênio, mediante repasses, na conformidade com as requisições emitidas pela Conveniada;

II – supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela Conveniada em decorrência deste Convênio;

III – examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à Conveniada;

IV – assinalar prazo para que a conveniada adote as providências necessárias ao exato cumprimento das obrigações decorrentes deste convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades decorrentes;

V – comunicar ao Executivo Municipal as irregularidades verificadas e não sanadas pela Conveniada quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos neste convênio.

**CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**

I – fornecer ao Pronto Atendimento Municipal de Dracena, instalado no prédio da Conveniada, diariamente, os materiais e medicamentos de acordo com os itens constantes da lista de produtos fornecidos pelos seus setores de farmácia e almoxarifado, além de energia elétrica, gases medicinais, CME – Central de Material e Esterilização, lavanderia e serviço de nutrição e dietética, nos termos do Plano de Trabalho anexo, que é parte integrante deste Termo;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA**  
**Estado de São Paulo**

CONVÊNIO Nº 005

DE 29 DE ABRIL DE 2021.

II – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela Convenente na execução do objeto deste Convênio, conforme estabelecido na Cláusula 1ª;

III – prestar contas anual à Convenente, nos moldes das Instruções Específicas do Tribunal de Contas de São Paulo e, se for o caso, em até 30 (trinta) dias do término da vigência deste Termo, ou de eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros da Convenente;

IV – manter a contabilidade e os registros estatísticos sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo da Convenente, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação dos recursos financeiros recebidos;

V – assegurar a Convenente as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste convênio.

**CLÁUSULA 4ª – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1 – O valor do custeio é estimado em R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), que serão repassados em 09 (nove) prestações mensais e iguais de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) à Conveniada.

4.2 – As despesas decorrentes do presente convênio serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária: Elemento Econômico: 02.12.06 10.122.0012-2.015 - Categoria Econômica – 3.3.50.43.

**CLÁUSULA 5ª – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

O Convenente efetuará repasse de recursos financeiros mensais à Conveniada, de conformidade com as requisições emitidas, obedecido o disposto no art. § 3º, do art. 116, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA 6ª – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste convênio terá início retroativo em 01 de abril de 2021 até 31.12.2021, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos. E qualquer alteração, prorrogação, ampliação ou redução do objeto quantitativo ou qualitativo será firmado o respectivo termo aditivo.

**CLÁUSULA 7ª – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A conveniada prestará contas à Convenente, da seguinte forma:

I – prestação de contas anual constituída de relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Relatório consolidado de dados quantitativos dos materiais e serviços que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;
- b) Relatório de execução físico-financeira;
- c) Relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pela Convenente;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

## Estado de São Paulo

CONVÊNIO Nº 005

DE 29 DE ABRIL DE 2021.

- d) Cópia de extratos na conta bancária específica; e
- e) Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pela Convenente.

### CLÁUSULA 8ª – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

O controle e a fiscalização de execução do convênio ficarão sob o encargo da Secretaria de Saúde da Convenente.

### CLÁUSULA 9ª – DA RESTITUIÇÃO

A conveniada compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pela Convenente, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução do objeto do convênio;
- b) não apresentação do relatório de execução físico financeira;
- c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

### CLÁUSULA 10 – DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

10.1 – Este convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas, ou por infração legal.

10.2 – Em qualquer caso, responderá a partícipe pelas obrigações assumidas, até a data da extinção do convênio.

### CLÁUSULA 11 – DAS ALTERAÇÕES

Este convênio poderá ser aditado, a qualquer tempo e por acordo entre as partes, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor, mediante justificativa fundamentada.

### CLÁUSULA 12 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente convênio obedece o regime jurídico constante do § único do arts. 24 e 25, da Lei nº 8.080/90 e do art. 3º, IV, da Lei nº 13.019/2014, por se tratar a Conveniada de entidade sem fins lucrativos, certificada como entidade filantrópica e qualificada como Organização Social de Saúde Social no âmbito do Estado de São Paulo, com preferência para participar do Sistema Único de Saúde; e tem autorização legislativa através da Lei Municipal nº 4000/12, alterada pela Lei Municipal nº 4017/12.

### CLÁUSULA 13 – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato em lugar de costume e no Diário Oficial do Estado, conforme § único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, contendo os seguintes elementos:

- espécie, nome e CNPJ dos partícipes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA**  
Estado de São Paulo

CONVÊNIO Nº 005

DE 29 DE ABRIL DE 2021.

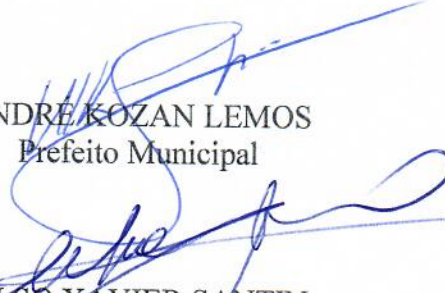
- resumo do objeto;
- valor global do convênio;
- prazo de vigência; e
- data de assinatura.

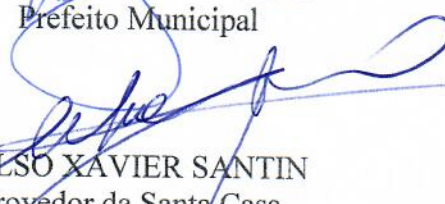
**CLÁUSULA 14 – DO FORO**

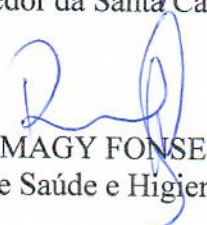
Fica eleito o Foro da Comarca de Dracena para qualquer ação decorrente da interpretação das cláusulas deste Convênio.

E, por estarem justas e concordes, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas no presente termo, firmando-o em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, abaixo firmadas.


Dracena, 29 de abril de 2021.

  
ANDRÉ KOZAN LEMOS  
Prefeito Municipal

  
CELSO XAVIER SANTIN  
Provedor da Santa Casa

  
ROSEMARY MAGY FONSECA SOUZA  
Secretária de Saúde e Higiene Pública

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_

  
William Sousa Oliveira  
GERENTE DE PROJETOS  
RG 39.616.032-3 | CPF 461.189.468-17  
SANTA CASA DE DRACENA